

Propostas de modificação da Lei nº4409

É devida a falta de quórum nas reuniões e a proposta de um conselho mais efetivo nas ações que seguem as propostas de alteração da Lei nº4409.

LEI Nº 4409

DE 29 DE OUTUBRO DE 2012 (Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Claro e dá outras providências)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Claro - CONCULT -, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Claro - CONCULT - tem como atribuições:

I - Elaboração do Plano Decenal de Cultura e monitorar a sua execução;

II - Elaborar planos para políticas culturais que levem em consideração a territorialidade, a superação da pobreza e a equidade de gênero e raça;

III - Contribuir, através de seminários, estudos, fóruns, formações, conferências ou a criação de câmaras técnicas, com a reflexão sobre a prática e o desenvolvimento cultural no município;

IV - Deliberar sobre a destinação dos recursos, para os projetos a serem financiados, do Fundo Municipal de Cultura, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura;

V - Acompanhar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais que tem atuação no município que utilizem recursos públicos para execução dos seus projetos;

VI - Elaborar estudos e propor ações que visem a sustentação econômica e financeira dos artistas locais para atuação no município;

VII - Opinar sobre as normas e diretrizes para financiamento de Projetos e Convênios Culturais com as entidades já previamente cadastradas e regularizadas na Secretaria Municipal de Cultura;

VIII – Auxiliar nas propostas orçamentárias anuais visando incrementar os investimentos em benefício da Cultura Rio-Clareense,

IX - Elaborar seu regimento interno.

Representantes da Sociedade Civil:

01(um) representante da Música;

01(um) representante da Dança;

01(um) representante do Audiovisual;

01(um) representante das Artes Visuais;

01(um) representante do Artesanato;

01(um) representante das Culturas Populares e Tradicionais;

01(um) representante do Teatro e Circo;

01(um) representante do Patrimônio Histórico Cultural Material e material;

01(um) representante da Literatura (Livro e Leitura);

01(um) representante do Hip-Hop;

01(um) representante da Cultura Digital e Comunicação Popular;

01(um) representante da Cultura da Juventude;

01(um) representante da Cultura da 3ª Idade;

01(um) representante da Cultura LGBT;

01(um) representante dos Usuários dos Serviços de Cultura;

01(um) representante da Cultura Negra;

II- Representantes do Poder Público:

02(dois) representantes da Secretaria de Cultura;

01(um) representante da Fundação Ulisses Guimarães;

01(um) representante do Arquivo Público e Histórico Municipal;

02(dois) representantes da Secretaria de Turismo;

01(um) representante da Secretaria de Governo;

01(um) representante da Secretaria de Finanças;

02(dois) representantes da Secretaria de Educação;

01(um) representante da Secretaria de Ação Social;

02(dois) representantes da Secretaria de Administração;

01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

01(um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

01(um) representante da Secretaria de Saúde/Fundação Municipal de Saúde;

Representantes da Sociedade Civil:

01(um) representante da Música;

01(um) representante da Dança;

~~01(um) representante do Audiovisual;~~ Já está dentro de Artes Visuais

01(um) representante das Artes Visuais;

~~01(um) representante do Artesanato;~~ Está dentro de Culturas Populares e Tradicionais

01(um) representante das Culturas Populares, Tradicionais e Urbanas

01(um) representante do Teatro e Circo;

01(um) representante do Patrimônio Histórico Cultural Material e material **Cultural**;

01(um) representante da Literatura (Livro e Leitura);

~~01(um) representante do Hip-Hop;~~ Está dentro da categoria Dança

~~01(um) representante da Cultura Digital e Comunicação Popular;~~ Dentro de Culturas Populares e artes visuais

~~01(um) representante da Cultura da Juventude;~~ Possui um Conselho da Criança e do Adolescente (CMDCA)

~~01(um) representante da Cultura da 3ª Idade;~~ Já possui conselho do Idoso

01(um) representante da **Diversidade de Sexual e Racial** Cultura LGBT (ou uma cadeira de gêneros e etnias?); Não Possui conselho

~~01(um) representante dos Usuários dos Serviços de Cultura;~~

~~01(um) representante da Cultura Negra;~~ Já possui um conselho

01 (um) Representante de Etnias

II- Representantes do Poder Público:

~~02(dois)~~ **02** representantes da Secretaria de Cultura;

~~01(um) representante da Fundação Ulisses Guimarães;~~

01(um) representante do Arquivo Público e Histórico Municipal;

~~02(dois)~~ **01** representantes da Secretaria de Turismo e Esportes;

~~01(um) representante da Secretaria de Governo;~~

~~01(um) representante da Secretaria de Finanças;~~

02(dois) representantes da Secretaria de Educação;

01(um) representante da Secretaria de Ação Social **Desenvolvimento Social**;

~~02(dois) representantes da Secretaria de Administração;~~

~~01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico-Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;~~

~~01(um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;~~

~~01(um) representante da Secretaria de Saúde/Fundação Municipal de Saúde;~~

01 (um) Secretária de Negócios Jurídicos

Tentou-se reunir as Secretarias que possuem maior influencia em relação a Cultura, sendo possível consultar qualquer outra Secretaria caso haja necessidade.

Os representantes e seus suplentes previstos nos:

I - inciso I serão eleitos pelos seus pares, diretamente, em plenárias organizadas pelo conselho e amplamente divulgadas para toda a população,

II - inciso II serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, coincidindo com a realização da Conferência Municipal de Política Cultural.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, apesar de suas funções serem consideradas de interesse público.

§ 4º - Os Conselheiros não poderão ser eleitos para mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

~~§ 5º - Para a eleição da primeira gestão do Conselho Municipal de Política Cultural, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura chamará uma reunião pública com todos os segmentos propostos no Art. 3º Incisos I, e assim fará a eleição dos seus respectivos conselheiros e suplentes de acordo com as normas para as eleições estabelecidas pela Secretaria de Cultura.~~

Artigo 4º - O regimento interno deverá estabelecer a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Claro - CONCULT, bem como definir a sua dinâmica de funcionamento.

§ 1º - Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente do segmento descrito no artigo 3º que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

§ 3º - A primeira reunião ordinária **após a eleição dos novos conselheiros** deverá eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

§ 4º - As reuniões do Conselho deverão ser realizadas em espaços públicos, ~~amplamente divulgadas e abertas a participação de todos os cidadãos com direito a voz.~~

~~§ 5º - A primeira gestão do Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Claro - CONCULT - deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de três meses.~~

~~Artigo 5º - Cabe à primeira gestão do Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Claro - CONCULT - a elaboração, no prazo de seis meses, do Plano Decenal da Cultura, baseado nas deliberações da 1ª Conferência de Políticas Culturais e através de amplo debate com a sociedade, definindo metas, prazos e responsáveis pela execução das ações previstas no plano. Parágrafo Único - Deverá ser realizada uma audiência pública para debater a proposta do Plano Decenal elaborado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.~~

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Propostas para serem colocadas no Regimento Interno caracterizando a função dos conselheiros

Atribuições dos Conselheiros

- Contemplar as diversas linguagens e estilos que se enquadram nessa categoria valorizando e respeitando a diversidade presente.
- Contemplar as diversas faixas etárias, gêneros **diversidade cultural** e etnias diante da cadeira de sua representatividade.
- Levantar demandas do segmento representado;

Atribuições do Conselho

- Fomentar entre as entidades não somente a difusão, mas também a formação e produção;
- Fiscalizar as atividades culturais realizadas pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município.